REQUERIMENTO Nº 1783 / 2018 - PVH2CIVGAB/PVH2CIV/PVHCIV/CMPVH

ILUSTRÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA

JORGE LUIZ DE MOURA GURGEL DO AMARAL, juiz de direito titular da 2ª Vara Cível de Porto Velho e mestrando do programa DHJUS-UNIR/EMERON, considerando que o mestrado profissional em referência tem como requisito de conclusão a apresentação de produto/serviço de relevância e atualidade para o TJRO, considerando a linha de pesquisa escolhida que se refere ao "acesso à justiça", vem solicitar o desenvolvimento de estudo acerca da viabilidade de que glossário/tabela contendo a tradução em linguagem simplificada da movimentação processual na área "cível genérica", a ser apresentada pelo requerente com base na tabela unificada do CNJ, possa ser oportunamente implementado por esta Secretaria para disponibilização aos usuários da consulta pública no sitio eletrônico do TJRO. Para tanto segue tabela simplificada exemplificativa e cópia do projeto de pesquisa já qualificado do requerente.

Termos em que,

Pede deferimento.

Em 19 de dezembro de 2018.

Documento assinado eletronicamente por **JORGE LUIZ DE MOURA GURGEL DO AMARAL**, **Juiz (a) de Direito**, em 19/12/2018, às 19:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjro.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **1015235** e o código CRC **2C8C2752**.

PROCESSO : 0007877-31.2018.8.22.8001
INTERESSADO : JORGE LUIZ DE MOURA GURGEL DO AMARAL
ASSUNTO : Análise Prévia
PARA : Departamento de Sistemas/STIC

INFORMAÇÃO Nº 1209 / 2019 - DIDESJUD/DSI/STIC/SGE/PRESI/TJRO

À DSI,

O documento nº 1015235 propõe melhorias na consulta pública disponível no portal, esta consulta é referente ao sistema SAP, o que implica no desenvolvimento de um glossário, de forma que haja uma tradução dos movimentos dispostos na consulta dos processos.

Diante do exposto, registramos a viabilidade técnica em implementar este recurso, porém esta demanda precisa passar pelo Departamento de Governança, da STIC, e priorização frente as demais demandas existentes e planejadas.

Considerando que o PJE é o principal sistema e mais moderno do tribunal, referente a sistemas processuais, sugiro que possamos submeter estas melhorias junto ao CNJ para apreciação e lançamento em uma futura versão, e assim, beneficiar os usuários a nível nacional.

Respeitosamente

Documento assinado eletronicamente por **MÁRCIO BRUNO CAVALCANTE MARQUES**, **Diretor (a) de Divisão**, em 26/02/2019, às 11:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjro.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **1055561** e o código CRC **560BF811**.

CÓDIGO	MOVIMENTO	TRADUÇÃO
335	Decisão acolhimento de exceção de pré-executividade	Juiz reconheceu como indevido o processo para obrigar o pagamento
940	Decisão acolhimento de exceção de impedimento	Juiz reconheceu que há proibição legal de participar do processo, encaminhando o caso para outro juiz.
371	Decisão de acolhimento exceção de incompetência	Juiz reconheceu que o processo deve ser julgado por outro juiz
332	Decisão concessão antecipação de tutela	Antes do final do processo Juiz determina providência solicitada pelo autor/requerente
968	Decisão não-concessão antecipação de tutela	Antes do final do processo juiz rejeita solicitação do autor/requerente para alguma providência
11024	Despacho concessão assistência judiciária gratuita	Juiz reconhece que o autor/requerente não pode pagar as despesas do processo
11382	Determinação bloqueio/penhora on line	Juiz determina que os Bancos reservem dinheiro do devedor em conta ou aplicações para pagamento no processo
246	Arquivamento definitivo	Processo sem nenhuma pendência, é separado em arquivo permanente.
970	Audiência	Reunião entre o juiz, partes e advogados para tentar um acordo, ouvir testemunhas, esclarecer fatos
51	Conclusão	Encaminhamento do processo ao juiz para que este produza um despacho, decisão ou sentença

EMERON
ESCOLA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE RONDÔNIA - DESDE 1986
Conhecimento a Serviço da Cidadania

ESCOLA DA MAGISTRATURA DE RONDÔNIA
Rua Tabajara, 834 - Bairro Olaria - CEP 76801-316 - Porto Velho - RO - emeron.tjro.jus.br/

PROCESSO : 0000388-72.2021.8.22.8700
Rodolfo de Freitas Jacarandá
INTERESSADO : Aparecida Luzia Alzira Zuin
Jorge Luiz de Moura Gurgel do Amaral

DESPACHO Nº 1818 / 2021 - GABSG/SG/DIR-EMERON/EMERON

Senhor Diretor,

Informo a V. Exa. que no dia 29.04.21, às 11h15mim, foi realizada reunião da equipe técnica da Emeron com o Mestre Jorge Luiz de Moura Gurgel do Amaral e sua orientadora profª. Dra. Aparecida Luzia Alzira Zuin, para uma maior compreensão e esclarecimentos sobre o Glossário para simplificação da linguagem jurídica e como a Emeron poderia contribuir para a sua concretização.

Inicialmente, foi esclarecido pelo pesquisador que já tramita um Sei (0007877-31.2018.8.22.8001) para que seja implementado o referido Glossário no site TJRO, próximo ao CAMPO MOVIMENTO PROCESSUAL, cuja finalidade é, por meio de uma linguagem simples, auxiliar as partes quando estiverem com dúvidas na consulta de seus processos no TJRO, melhorando a comunicação com o cidadão.

Afirmou que, no momento, precisa da ajuda da equipe da Emeron para a construção da base de dados do referido Glossário, nos moldes do Glossário do TSE, para, posteriormente, apresentar à Gestão do Portal do TJRO para implementação.

Pois bem.

Considerando que se trata de um projeto educativo/formativo, cuja finalidade é a simplificação da linguagem jurídica para um maior acesso à justiça e, por certo, promoverá direitos humanos, além de ser produto final do Programa de **mestrado** profissional realizado pela UNIR, em parceria com o Tribunal de Justiça de Rondônia (TJ/RO) e a Escola da Magistratura de Rondônia, que tem com o objetivo atender a demanda de qualificação profissional dos magistrados, magistradas e servidores e servidoras das carreiras do poder judiciário e demais profissionais atuantes nas instituições do sistema de justiça da região;

Considerando a manifestação da equipe técnica sobre a viabilidade desta Escola auxiliar na construção da Base de Dados do Glossário;

Manifesto-me favorável ao acolhimento do pedido a fim de que a Emeron auxilie na construção da Base de Dados, nos moldes do Glossário do TSE.

Respeitosamente,

JUCILENE NOGUEIRA ROMANINI MATTIUZI
Secretária-Geral da Emeron

Documento assinado eletronicamente por **JUCILENE NOGUEIRA ROMANINI MATTIUZI**, **Secretário(a)-Geral da Emeron**, em 30/04/2021, às 13:12 (horário de Rondônia), conforme art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no Portal SEI https://www.tjro.jus.br/mn-sist-sei, informando o código verificador **2178803** e o código CRC **5A225F15**.

Aparecida Luzia Alzira Zuin
Larissa Zuim Matarésio
COORDENADORAS

MÍDIA, POLÍTICA, TECNOLOGIAS E DIREITOS HUMANOS

COLABORADORES:

Andrelize Schabo Ferreira de Assis
Aparecida Luzia Alzira Zuin
Dante Alighieri Gaspar Lima
Jorge Luiz de Moura Gurgel do Amaral
Juliana Roman
Lídia Ramires
Lucélia Miranda de Souza
Mavili Moura
Tainah Simões Sales
Tarcísio Germano de Lemos Filho

JURUÁ EDITORIAL

COORDENADORA

APARECIDA LUZIA ALZIRA ZUIN

Docente dos Programas de Mestrado Profissional Interdisciplinar em Direitos Humanos e Desenvolvimento da Justiça – DHJUS, e Mestrado em Educação (MEDUC), da Universidade Federal de Rondônia – UNIR. Realizou estágio de pós doutoramento na *Università del Salento, Facoltà di Giurisprudenza (Filosofia del Diritto), Dipartmento di Studi Giuridici (ricerca presso il Centro di Studi sul Rischio)*, Lecce – Italia. Tem Pós-Doutorado em Direito, pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro – UERJ. Pós-Doutorado em Estudos Culturais (PACC) pela Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ. Doutora e Mestra em Comunicação e Semiótica, pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP. Pesquisadora Visitante e supervisora de pós-doutorado no PACC-UFRJ. Possui graduação: Licenciatura em Economia e Mercado. Graduação em Letras. Líder do Centro de Estudos e Pesquisas Jurídicas da Amazônia – CEJAM/UNIR. Coordenadora de Pesquisa do Departamento de Ciências Jurídicas – DCJ-UNIR. Líder do Grupo de Estudos Semióticos em Jornalismo – GESJOR/UNIR. Associada à *La Red de Investigación Estudios Organizacionales en América Latina, el Caribe e Iberoamérica* (REOALCel). Filiada à Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação – ANPED. Membro da Associação Brasileira de Pesquisadores em Cibercultura – ABCIBER. Pesquisadora atuando, principalmente, nas áreas: Comunicação e Semiótica (Cultura Contemporânea; Semiótica Jurídica; Mídia, Redes Sociais (esfera pública e esfera privada na Internet); Direito da Cidade; Educação (Cidades Educadoras; Gestão, Estado e Ações Afirmativas). ORCID: https://orcid.org/0000-0002-5838-2123

MÍDIA, POLÍTICA, TECNOLOGIAS
E DIREITOS HUMANOS

Visite nossa página na *web*
www.editorialjurua.com
e-mail: *internacional@jurua.net*

A presente obra foi aprovada pelo Conselho Editorial Científico da Juruá Editora, adotando-se o sistema *blind view* (avaliação às cegas). A avaliação inominada garante a isenção e imparcialidade do corpo de pareceristas e a autonomia do Conselho Editorial, consoante as exigências das agências e instituições de avaliação, atestando a excelência do material que ora publicamos e apresentamos à sociedade.

JURUÁ EDITORIAL

Europa – Rua General Torres, 1.220 – Lojas 15 e 16 – Tel: +351 223 710 600
Centro Comercial D'Ouro – 4400-096 – Vila Nova de Gaia/Porto – Portugal
Brasil – Av. Munhoz da Rocha, 143 – Juvevê – Tel: +55 (41) 4009-3900
Fax: (41) 3252-1311 – CEP: 80.030-475 – Curitiba – Paraná – Brasil

ISBN: 978-989-712-740-3

Depósito Legal: 476280/20

Editores: Luiz Augusto de Oliveira Junior
Francine Marie Carvalho de Oliveira

MÍDIA, POLÍTICA, TECNOLOGIAS E DIREITOS HUMANOS

Mídia, política, tecnologias e direitos humanos / coord. Aparecida Luzia Alzira Zuin, Larissa Zuim Matarésio
ISBN 978-989-712-740-3

I - ZUIN, Aparecida Luzia Alzira, 1965-
II - MATARÉSIO, Larissa Zuim, 1990-

CDU 342 000028

Aparecida Luzia Alzira Zuin
Larissa Zuim Matarésio
Coordenadoras

MÍDIA, POLÍTICA, TECNOLOGIAS E DIREITOS HUMANOS

Colaboradores:

Andrelize Schabo Ferreira de Assis
Aparecida Luzia Alzira Zuin
Dante Alighieri Gaspar Lima
Jorge Luiz de Moura Gurgel do Amaral
Juliana Roman
Lídia Ramires
Lucélia Miranda de Souza
Mavili Moura
Tainah Simões Sales
Tarcísio Germano de Lemos Filho

Porto
Editorial Juruá
2021

SUMÁRIO

A JUSTIÇA AO ALCANCE DE TODOS: UMA PROPOSTA DE SIMPLIFICAÇÃO DA LINGUAGEM NA JURISDIÇÃO CÍVEL 17
Aparecida Luzia Alzira Zuin / Jorge Luiz de Moura Gurgel do Amaral

JORNALISTAS ESPORTIVAS BRASILEIRAS PELO DIREITO DE TRABALHAR: O USO DAS REDES SOCIAIS NA RESISTÊNCIA DE QUEM FAZ NOTÍCIA 47
Lídia Ramires

DEMOCRACIA EM TEMPOS DE FALSEAMENTO DA REALIDADE 57
Mavili Moura

GOVERNO DIGITAL, GOVTECHS E OS IMPACTOS AOS CIDADÃOS BRASILEIROS 69
Juliana Roman

MULHERES, MÍDIA E DIREITOS HUMANOS: A CULPABILIZAÇÃO DA VÍTIMA EM MANCHETES JORNALÍSTICAS 85
Lucélia Miranda de Souza / Andrelize Schabo Ferreira de Assis

OS IMPACTOS DA ERA DIGITAL NA FORMAÇÃO DA OPINIÃO POLÍTICA E SEUS RISCOS PARA AS DEMOCRACIAS CONTEMPORÂNEAS 99
Tainah Simões Sales / Dante Alighieri Gaspar Lima

JURISDIÇÕES COMPARTILHADAS NA PROTEÇÃO DE DADOS EM SITUAÇÕES DE CRISE: POLÍTICAS PÚBLICAS E DIREITOS FUNDAMENTAIS 111
Tarcísio Germano de Lemos Filho

ÍNDICE REMISSIVO 129

A JUSTIÇA AO ALCANCE DE TODOS: UMA PROPOSTA DE SIMPLIFICAÇÃO DA LINGUAGEM NA JURISDIÇÃO CÍVEL

Aparecida Luzia Alzira Zuin / Jorge Luiz de Moura Gurgel do Amaral

***Sumário**: 1. Introdução; 2. Conceituando comunicação como direito humano; 3. Direito à informação; 4. A responsabilidade pela informação; 5. A comunicação judicial e as novas tecnologias; 6. A hermenêutica constitucional e o caminho da simplificação; 7. Glossário para a simplificação da linguagem jurídica para o acesso à justiça; 8. Função do glossário para agregar valor à área de comunicação do TJRO com o cidadão rondoniense; 9. Simplificação da linguagem jurídica para o sítio eletrônico do Tribunal de Justiça de Rondônia: o acesso à informação para o acesso à justiça; 10. Glossário; 11. Considerações finais; 12. Referências.*

1 INTRODUÇÃO

A importância do Poder Judiciário no cenário nacional prevista na estrutura Constitucional do Brasil não parece percebida ou sentida pelos cidadãos brasileiros, destinatários das suas decisões, na medida em que seus diversos órgãos têm a atuação severamente questionada, seja pela variável efetividade das decisões, seja pelo desconhecimento da forma de funcionamento, surgindo daí expressões pejorativas como "caixa preta do judiciário", "indústria do dano moral", "loteria judicial", ou ainda pelas dificuldades inerentes ao acesso à linguagem jurídica que implica termos técnicos incompreensíveis ao cidadão comum.

Essa visão parece ser fruto do isolamento e do encastelamento do Poder Judiciário, distanciado historicamente do seu jurisdicionado. Acontece que faz parte da missão institucional a garantia dos direitos e garantias fundamentais dos cidadãos previstos no art. 5º da Constituição Federal de 1988, entre os quais o próprio acesso à justiça. Mas como tornar o Judiciário realmente acessível ao cidadão se este não entende o que vê ou lê? Como confiar em algo que não se conhece?

Inspirado em campanha levada a efeito pela Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB), no ano de 2005, e que propunha basicamente a simplificação da linguagem jurídica utilizada nas decisões judiciais, a proposta deste trabalho é o desenvolvimento do diálogo na jurisdição cível através da simplificação de linguagem, para fazer chegar aos destinatários das decisões judiciais uma fácil compreensão da forma como o processo se desenvolve e quais motivações embasam as decisões, o significado e alcance de tais decisões utilizando de argumentação compreensível. Sem isso não há diálogo, não há comunicação, enquanto compartilhamento de informações e a linguagem, ao invés de representar um sistema por meio do qual essa comunicação ocorre, se transforma em obstáculo para a compreensão do significado das informações judiciais.

Diante dessa constatação, cresce o clamor da sociedade por uma postura dialógica do magistrado do século XXI com os demais atores do universo jurisdicional, e esse diálogo, alternando dois ou mais sujeitos, se desenvolve com boa vontade e compreensão recíproca. Não faz sentido o magistrado, advogados, promotores debaterem no curso do processo os direitos das partes em linguagem hermética e inacessível, reservada a iniciados, enquanto o titular do direito simplesmente não entende o que está acontecendo, ou os motivos que levaram a perder ou ganhar uma ação. Embora as diversas áreas do conhecimento tenham linguagem técnica peculiar, no âmbito do direito esse discurso técnico parece ter funcionado como fator de exclusão, reforçando o caráter de opressão e dominação que os sistemas de justiça desempenharam ao longo da história, em detrimento das camadas mais vulneráveis da população. Pode-se dizer que tornar o processo acessível verdadeiramente às partes e a atuação estatal transparente, promovendo a inclusão dos destinatários das decisões ao processo do qual formalmente já participa, revela-se mesmo como uma redenção institucional e como dever ético do magistrado, conforme se extrai em especial dos arts. 10, 11 e 22, parágrafo único do Código de Ética da Magistratura Nacional, elaborado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Se por um lado o Poder Judiciário se mostra cada vez mais presente no cenário cotidiano, político, social e econômico em nosso país, demandando a necessidade de se conhecer de que forma acontece a sua atividade fim, de receber os conflitos de interesse, processá-los, dar a solução e fazê-la efetiva, por outro lado, se ignora qual a condição concreta do jurisdicionado de acompanhar e entender os processos judiciais de natureza cível em que figure como parte, uma vez que o formalismo, o uso de linguagem jurídica excessivamente rebuscada que ultrapassa a tecnicismo, a obrigatória representação por profissional habilitado para a postulação em juízo mostram-se como fatores que dificultam um pleno acesso à justiça.

Para aferir o real cumprimento do preceito não se pode restringir o alcance ao dispositivo constitucional do art. 5º, inc. XXXV quando refere que "*a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito*". Tal dispositivo aparentemente remete ao simples direito de ingressar em juízo, enquanto a verdadeira abrangência do acesso à justiça parece indicar a garantia de que os indivíduos possam demandar e defender-se de modo adequado em

juízo, isto é, ter acesso efetivo a um processo justo. Demandar e defender-se adequadamente implica conhecer suficientemente o processo e o procedimento pertinentes e a questão que se coloca é quais medidas possíveis ao Poder Judiciário se revelam aptas a esse fim.

A justiça, compreendendo a proposta de soluções para as dificuldades de acesso e humanização dos serviços que oferece, encontra no tema escolhido alternativa de atuação inclusiva das populações de baixa renda e escolaridade, se harmonizando com os fundamentos da república relativos à cidadania e à dignidade da pessoa humana (CF, art. 1º I e II). Nesse sentido, a problematização consistiu em: como tornar o Poder Judiciário acessível aos cidadãos por meio de um diálogo endoprocessual com todos os atores do processo judicial cível, especialmente o jurisdicionado, e como a simplificação da linguagem representa um caminho seguro para superar entraves socioeconômicos e culturais que tornam a comunicação entre o Tribunal de Justiça de Rondônia – TJRO e os cidadãos impedimentos ao acesso à Justiça. O objetivo geral é apresentar como a simplificação da linguagem pode ser um importante modelo para o acesso à Justiça, visando facilitar a comunicação responsável, transparente, ética, entre o Poder Judiciário e os cidadãos.

2 CONCEITUANDO COMUNICAÇÃO COMO DIREITO HUMANO

Para fins de compreensão, traçamos um quadro teórico sobre o conceito de comunicação e informação. Nesse aporte, alguns termos, tais como informação, competência comunicativa, representação de mundo, universalização, poder e saber, metalinguagem, expectativas, consenso etc. surgiam para ser pensados com relação à dimensão semântica e a função do direito. Afinal, como analisar o sistema social e os seus subsistemas desprovidos de comunicação, seja entre eles seja externamente.

Do latim "*communicare*" – "comunicação" –, significa "tornar comum". Co = prefixo + munis: Raiz *munis*: estar encarregado de; simultaneidade, reunião. Co + munis + io (sufixo) terminação *tio*: reforça a ideia de atividade; ação. Onde existe comunicação deve existir a interação. Interação significa ação entre os sujeitos do processo comunicativo; transação; ação recíproca entre as pessoas ou coisas. Logo, comunicação significa: produzir, agir, praticar ação conjunta. Existe comunicação se um eu (Ego) compreende o outro (Alter).

Através da comunicação os seres humanos compartilham diferentes informações entre si, tornando o ato de comunicar uma atividade essencial para a vida em sociedade. Desde o princípio dos tempos, a comunicação foi de grande importância, sendo uma ferramenta de integração, instrução, de troca mútua e desenvolvimento. Logo, o processo de comunicação consiste na transmissão de mensagens entre um emissor e um receptor. O emissor (sujeito S1) envia uma mensagem ao receptor (sujeito S2). S2 a compreende, interpreta, responde; S2 dá voz ao S1 que da mesma forma que S2 compreende, interpreta, responde, e assim sucessivamente, completando o círculo da natureza comunicacional.

A mensagem ao ser compreendida (ou decodificada, nos termos da linguística jakobsoniana), num sistema de sinais definidos que podem ser gestos, sons, indícios, uma língua natural (italiano, português, inglês, espanhol etc.), ou outros códigos que possuem um significado (por exemplo, a cor vermelha presente no semáforo), é enviada até o destinatário (S2) através de um determinado canal (o meio por onde circula a mensagem, que pode até ser um livro, um jornal, o celular etc.). Ainda assim, não basta o envio da mensagem, para que haja a comunicação é preciso que ela seja compreendida, dotada de sentido, valorada, convergente com a natureza e a experiência dos interlocutores S1 e S2. Nesse processo não é possível nenhum dos sujeitos se manterem no ponto da passividade. Na figura abaixo podem ser identificados os elementos que Roman Jakobson (2010), linguista e estudioso russo, bem especificou ou denominou de elementos da comunicação: emissor, mensagem, receptor, código (sistema de sinais), canal de comunicação, referente. Os elementos da comunicação estão relacionados aos diversos atos discursivos.

Aqui, o principal objetivo da linguagem é a transmissão de uma mensagem a um ou vários indivíduos, e de acordo com nossas intenções comunicativas utilizamos uma função da linguagem específica. Jakobson criou, para explicar os elementos da comunicação, os seguintes esquemas:

Figura 1: Esquema de Roman Jakobson

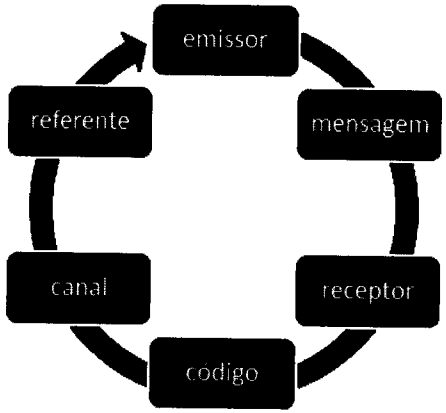

Fonte: Elaborado pelos autores.

Figura 2: Esquema de Roman Jakobson 2

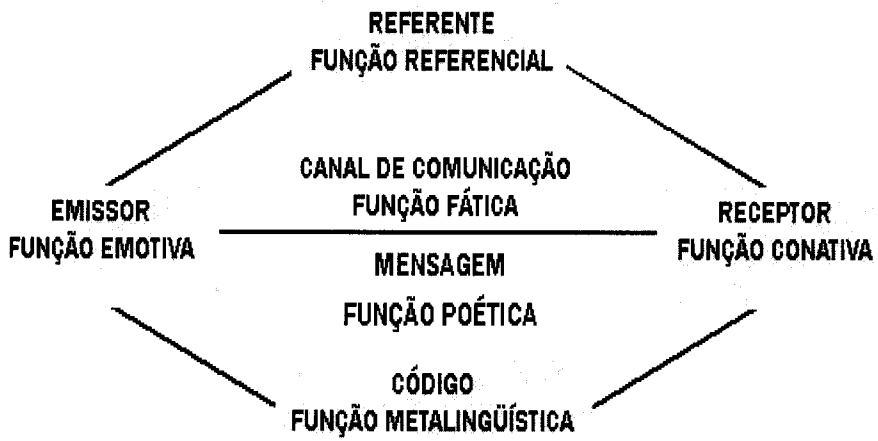

Fonte: Elaborado pelos autores

Na definição de Manuel Castells (2015, p. 101) "*comunicação é o compartilhamento de significado por meio da troca de informações*". Comunicação implica em ato complexo, pois se inicia com a transmissão de uma mensagem e somente se completa, se aperfeiçoa com o recebimento e compreensão desta mensagem sem o que não se pode dizer tenha havido comunicação. Enquanto a informação "*depende apenas da variedade ou do número de mensagens possíveis abrangidas pelo código*", a comunicação "*envolve o significado ou a interpretação de mensagens, que dependerá da dimensão semântica do código ao qual está referido*" (CASTELLS, 2015, p. 16).

Reconhecer a comunicação como um direito humano significa dizer que todas as pessoas têm o direito de se expressar e de fazer isso publicamente. Mas não é só isso. "*É também o direito à participação em sua cultura, o direito à privacidade, o direito de fruir dos benefícios do progresso científico, o direito de ter acesso ao conhecimento produzido pela sociedade e o direito a um ambiente plural nos meios de comunicação*" (MOYSÉS, 2018).

Isso posto, atente-se para o papel que o Estado-Juiz desempenha ao falar com o cidadão, ao entregar-lhe a tutela jurisdicional: mais do que informar, deve *comunicar* (grifo nosso). Como definido pelo sociólogo da comunicação Dominique Wolton (2010), o ato de comunicar implica relacionar-se com o outro. Para ele, a "informação" compõe-se de dados, ao passo que a "comunicação" está ligada à negociação, compartilhamento e relação. Nessa perspectiva, quanto mais informação é despendida, menos comunicação ocorre, pois as diferenças se tornam mais nítidas e menos negociáveis. Assim, Wolton (2010, p. 62) propõe o diálogo como ferramenta de interação social: "*Comunicar é cada vez menos transmitir, raramente competir, sendo cada vez mais negociar e, finalmente, conviver*".

Entre as diversas teorias da comunicação com diferentes abordagens destaca-se o estudo de Harold D. Lasswell, cientista político e sociólogo, considerado o pai da psicologia política, o qual, contrapondo-se a teoria da agulha hipodérmica, desenvolveu um modelo para descrever um ato de comunicação a partir da resposta às seguintes perguntas: – Quem, diz o quê, para quem, em que canal, com que efeito?

O paradigma lasswelliano (Quem? Diz o quê? Por qual canal? Com que efeito? Para quem?) organizou e marcou profundamente as pesquisas em Comunicação. Lasswell foi o primeiro teórico da área que se preocupou em descrever e analisar o ato comunicacional. Cada uma dessas questões do processo de comunicação, ou do paradigma de Lasswell, é objeto de um tipo específico de análise, sendo:

> *A investigação dos fatores norteadores do ato comunicativo, a partir do comunicador (quem) é denominada análise de controle; o interesse sobre o que se diz se classifica como análise de conteúdo, se subdividindo em estudo do significado (mensagem) e estudo do estilo (disposição dos elementos da mensagem); a análise do canal de comunicação utilizado, seja rádio, televisão, cinema, internet, é conhecida como análise de meios. O foco nos destinatários que recebem essas mensagens se chama análise de audiência; finalmente a análise de efeitos trata do resultado obtido junto aos receptores dessas mensagens.* (LASSWELL, 1948)

Lasswel identifica nas instituições de cada sociedade as estruturas capazes de moldar e distribuir os valores "de acordo com padrões mais ou menos peculiares", ao mesmo tempo que as comunicações institucionalizadas servem de apoio a toda a rede, e nesse sentido representam a ideologia daquela sociedade.

> *Para Lasswell os processos comunicativos eram assimétricos (considerando a passividade do receptor em relação ao emissor, único capaz de provocar estímulos), a comunicação era intencional (o emissor estava consciente dos estímulos que gostaria de provocar no receptor e, portanto, criava estratégias para alcançar esse objetivo), e os papéis do emissor e do receptor eram distintos e separados. Essa última característica deixava claro as bases teóricas que até então davam suporte as pesquisas em Comunicação: sociedade de massa e psicologia behaviorista.* (SOUZA, VARÃO, p.5-6)

Sobre a eficiência ou não da comunicação, assinala:

> *Algumas das ameaças mais sérias à comunicação eficiente para a comunidade com um todo dizem respeito aos valores de poder, riqueza e respeito. É possível que os exemplos mais nítidos de distorção com origem no poder ocorram quando o conteúdo da comunicação é deliberadamente ajustado a uma ideologia ou contra-ideologia. As distorções relacionadas com a riqueza têm origem não apenas em tentativas de influenciar o mercado, por exemplo, mas também em concepções rígidas de interesse econômico. Um exemplo típico de ineficiências relacionadas com o respeito (classe social) ocorre quando um membro da classe alta restringe os seus contatos com pessoas de seu próprio nível social e deixa de corrigir a sua perspectiva pela exposição a membros de outras classes.* (LASSWELL, 1948, p. 114)

Outro filósofo que se debruçou sobre a comunicação foi Jürgen Habermas (2003). Para ele, a comunicação é a própria essência do mundo vivido, é nesse mundo onde se permite a ação comunicativa, espaço do domínio da ação dos sujeitos no ambiente, logo, um espaço social – lugar por excelência do agir comunicacional, cujo domínio é historicamente constituído de modo democrático, e do uso livre e público da razão do sujeito. É a comunidade de comunicação que nos permite afirmar o que declaramos como verdadeiro relativamente ao mundo objetivo, como correto em relação ao mundo social, como sincero em relação ao mundo subjetivo.

Para Habermas, a interação entre dois sujeitos passa a coordenar os seus planos de ação, "*de tal modo que alter possa anexar suas ações às ações de ego, evitando conflitos, e, em todo o caso, o risco de uma ruptura da interação*" (HABERMAS, 2003, p. 164). Assim, estrutura-se o "*agir orientado para o entendimento mútuo*". Podemos, ainda, dizer que o significado de comunicação também pode ser expresso na simples decomposição do termo "*comum+acção*", querendo significar "ação em comum", desde que se leve em consideração que o "algo em comum" se refere a um mesmo objeto de consciência e não a coisas materiais, ou à propriedade de coisas materiais. A ação realizada não é sobre a matéria, mas sobre outrem, justamente aquela cuja intenção é realizar ação de duas ou mais consciências com objetivos comuns; nessa competição vai se formando a comum-ação; a comunhão; a interação e/ou a comunicação intersubjetiva.

Por tudo isso é que a comunicação pode ser considerada um direito humano inerente a todo tipo de interação em sociedade, fundamental ao estabelecimento e subsistência dos núcleos sociais.

3 DIREITO À INFORMAÇÃO

Somente em 1948 com o advento da proclamação da Declaração Universal dos Direitos do Homem pela Assembleia Geral das Nações Unidas se pode falar de um consenso mundial sobre regras mínimas de convivência a serem respeitadas pelas diversas nações que a subscreveram, e como o próprio título indica, com a pretensão de se tornarem universais.

O direito à informação, que poderia ser conceituada como determinado dado ou mensagem sobre algo ou sobre alguém, aparece de forma explícita na Declaração em seu art. 19 que trata da liberdade de opinião, informação e expressão.

> ***Art. XIX***
>
> *Todo ser humano tem direito à liberdade de opinião e expressão; este direito inclui a liberdade de, sem interferência, ter opiniões e de procurar, receber e transmitir informações e ideias por quaisquer meios e independentemente de fronteiras. e aplicação de direitos humanos, enquanto fundada no princípio da igualdade jurídica.*

Portanto, o direito de receber e transmitir informações é formalmente reconhecido como algo de elementar, de fundamental para o ser humano, e embora isso pareça lógico e evidente, as experiências do passado e do presente evidenciam que apesar de natural e necessária à sobrevivência da sociedade, a informação é habitualmente tolhida e manipulada como forma de obtenção e manutenção do poder político, militar, econômico.

Nesse início de século XXI, a humanidade vive a denominada era da informação e do conhecimento, que deixou para trás a sociedade industrial bem diferente da atual; sabe-se que agora a informação e a tecnologia desempenham papel fundamental na sociedade moderna. O enorme volume de dados, estruturados ou não, no âmbito da tecnologia da informação deu origem à expressão Big Data (https://www.sas.com › Home › SAS Insights › Big Data Insights) e que impactam nas vidas das pessoas e nas atividades de empresas.

Tanto para o mercado financeiro quanto para o mercado de *commodities*, produção de bens, prestação de serviços, setor público, privado ou terceiro setor, a informação possui considerável valor estratégico. Os governos mantêm agências de inteligência com o propósito de reunir informações atualizadas e verdadeiras; sistemas de inteligência artificial são utilizados por corporações, fazendo cruzamento de informações, apontando oportunidades de êxito ou de prejuízo, e cada vez mais processando grande quantidade de dados, imprescindível para lidar com milhões de pessoas simultaneamente.

A rede mundial de computadores permite a interação quase instantânea de cerca de mais de 4 bilhões de pessoas ao redor do mundo, o que corresponde a mais da metade da população mundial, segundo estimativas de janeiro de 2018, sendo o Brasil o terceiro país que mais fica online, com a média de 9h14 todos os dias.

A informação qualificada é aquela que auxilia eficazmente na resolução de problemas e na tomada de decisões, e por esse motivo no âmbito de um processo judicial as informações trazidas nos argumentos e nas provas produzidas vão ser determinantes no acerto/desacerto ou na correção/incorreção de uma decisão. Não é exagero afirmar que a insuficiência de informações completas sobre o litígio em discussão consiste numa das principais dificuldades para um pronunciamento judicial no caso concreto.

Informação deriva do latim *informare*, e quer dizer dar forma, mas a denominada teoria da informação foi desenvolvida inicialmente a partir de uma teoria matemática de Shannon visando a resolução de problemas ocorridos na transmissão de sinais (EPSTEIN, 2003.) O mundo é entendido e percebido a partir das informações reunidas sobre ele, e especialmente a partir da redundância "*que é uma redução dessa informação ou variedade*" (EPSTEIN, 2003, p. 12).

A informação nos serve para reduzir incertezas, afastar o risco e desta forma obter segurança, aumentar a previsibilidade dos fatos, e isso acontece quando se obtém resposta a uma pergunta (SHANNON, 1975, p.53). "*A incerteza refere-se à quantidade de respostas possíveis que conhecemos, apesar de não sabermos qual delas é a verdadeira*" (EPSTEIN, 2003 p. 35). Assim é que "*o conteúdo informacional de uma mensagem e a medida da mudança de incerteza do receptor antes de receber a mensagem para depois de recebê-la*" (EPSTEIN, 2003, p. 36).

4 A RESPONSABILIDADE PELA INFORMAÇÃO

Nos regimes democráticos de maior maturidade a atividade governamental e os gastos públicos são apresentados à sociedade de forma transparente, como uma espécie de prestação de contas, definindo a atribuindo responsabilidades, não só para com autoridades superiores, mas também para com o povo, prática que em língua inglesa é denominada como *accountability*.

> *Nos estados Unidos, por exemplo, há o GAO – U.S.* ***Government Accountability Office****, com sede na capital, Washington. O GAO é totalmente independente e funciona como um cão de guarda da Constituição e de seus valores. Não está ligado a nenhum partido. Sua missão é prestar contas ao Congresso sobre as ações dos demais órgãos federais, avaliando sua integridade e a consistência na qualidade da entrega de seus trabalhos.* (CORDEIRO, 2013, p. 5, grifos nossos)

Como nas democracias os governantes legitimam o exercício do poder em representação e por expressa delegação dos cidadãos que exercem o sufrágio, nessa condição de gestores do patrimônio e dos recursos públicos, necessária a existência de mecanismos para que representantes prestem satisfação aos representados de maneira o mais transparente possível. Assim é que a transparência da atuação governamental passou a ser quase automaticamente a transparência das contas públicas, como forma de aferir a correta e adequada destinação dos recursos públicos oriundos da riqueza produzida pela sociedade. A sociedade consente em sustentar a máquina estatal porque reconhece a necessidade de esforço comum para a implementação de serviços e utilidades coletivos que promovam bem-estar e progresso aos diferentes grupos sociais que a compõe.

Transparência passou a ser associada à honestidade e integridade da administração pública de tal forma que em 1993 foi criada uma organização não governamental chamada Transparência Internacional, atualmente estabelecida em mais de 100 países, e que tem como foco de atuação o combate à corrupção no setor público e privado e a conscientização das pessoas acerca das mudanças necessárias para erradicar esse mal, compreendendo o estabelecimento de convenções internacional contra a corrupção, a formalização de acusações contra líderes corruptos e apreensão de seus bens obtidos ilicitamente, a responsabilidade das empresas pelas suas práticas tanto em seu país de origem quanto no exterior.

Por isso, deve ser propiciado acesso efetivo aos procedimentos judiciais e administrativos, inclusive no que diz respeito à compensação e reparação

de danos. Posteriormente, já em 1998, em continuidade à Declaração do Rio, os Estados-membros da Comissão Econômica das Nações Unidas para a Europa (UNECE) e a União Europeia assinaram, com força de lei, a Convenção sobre Acesso à Informação, Participação Pública nos Processos Decisórios e Acesso à Justiça em Matéria Ambiental (a Convenção de Aarhus).

A história das leis de direito à informação remonta à Suécia, onde, conforme observado acima, uma lei a esse respeito está em vigor desde 1766. Essa longa tradição permite que qualquer cidadão possa se dirigir à sede do governo e acessar a prestação de contas individualizada dos seus políticos, suas declarações ao imposto de renda, consultar a correspondência recebida pelo primeiro ministro. E isso parece contribuir para uma consciência pública de absoluta austeridade com as despesas e gastos empregados para o exercício de funções públicas.

Outro país com um extenso histórico de legislação sobre direito a informação é a Colômbia, cujo Código de Organização Política e Municipal de 1888 permitia aos indivíduos solicitar documentos sob o controle de órgãos governamentais ou contidos em arquivos do governo. Os Estados Unidos da América EUA aprovaram uma lei de direito a informação em 1967, que foi seguida por legislação na Dinamarca (1970), Noruega (1970), França (1978), Países Baixos (1978), Austrália (1982), Canadá (1982) e Nova Zelândia (1982). (MENDEL 2009 p. 35)

No Brasil, somente com a promulgação da Lei 12.527/2011, a Lei de acesso à informação, é que se introduziu deveres explícitos para Administração Pública de informar à sociedade sobre a maneira que os impostos arrecadados estavam sendo gastos, se propondo a regular o acesso a informações previsto no inc. XXXIII do art. 5º, no inc. II do § 3° do art. 37 e no § 2° do art. 216 da Constituição Federal.

Apesar disso, a observância da regra na prática depende da atuação de órgãos de controle, como o Ministério da Transparência, Controladorias, Ouvidorias e Conselhos como o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e ao final, cada esfera de poder termina cumprindo do seu jeito, uns com mais outros com menos transparência. Os inúmeros Relatórios e estatísticas exigidos aos Tribunais pelo CNJ passaram ou a representar a uniformização de métodos de trabalho e uma coordenação estratégica para a forma de atuação dos Tribunais, produzindo anualmente o relatório justiça em números.

A informação e sua sistematização se tornaram ferramenta de planejamento e direcionamento da gestão dos tribunais do Poder Judiciário, os quais até a criação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) viviam em absoluto isolamento, como feudos, cada qual administrando a seu modo sua estrutura interna. A resistência à instituição de um órgão externo de controle vem diminuindo gradativamente com o reconhecimento dos ganhos gerenciais obtidos, e o mais importante, a partir de dados objetivos aferíveis. A partir destas informações sistematizadas pelo CNJ, e pelos demais órgãos de controle do sistema judiciário, como instrumento de implementação de um compromisso interinstitucional

de cooperação com o bom funcionamento do sistema judicial, é possível construir um caminho diferente onde prevaleça o estado de direito.

Por outro lado, do ponto de vista do usuário/destinatário da informação não se pode negar igual responsabilidade sobre a informação recebida na medida que de alguma forma tal informação vai ser reverberada, utilizada e/ou retransmitida para outra audiência.

A transparência da informação sobre as atividades desenvolvidas, a forma de emprego dos recursos públicos disponibilizados e os custos administrativos do funcionamento da máquina jurisdicional são importantes formas de controle social, mas não se pode ignorar que essa mesma transparência da informação é tão ou mais importante na atividade fim, que é a jurisdição, onde o cidadão comparece para a resolução de um conflito e muitas das vezes não consegue compreender as razões do insucesso de sua demanda.

Evidentemente que até o presente este estado de coisas não causa nenhuma preocupação ou constrangimento aos agentes do sistema judiciário, do contrário já teria havido mobilização suficiente para a transformação de tanta utilidade para o acesso à justiça, e por isso a perspectiva da comunicação judicial como direito humano, vertente deste acesso à justiça qualificado, deveria se tornar uma prioridade institucional do Poder Judiciário.

5 A COMUNICAÇÃO JUDICIAL E AS NOVAS TECNOLOGIAS

O direito, assim como cada área sistematizada do conhecimento, conta com um vocabulário técnico específico que representa a consolidação de conceitos particulares e significados. A linguagem tecnicista tem por objetivo a facilitação do processo comunicativo entre os operadores daquele respectivo microssistema, e daí até certo ponto natural e perfeitamente compreensível o desconhecimento e estranheza dos comuns em relação aos termos utilizados. Essa forma de comunicação estritamente técnica serve à operatividade, ao funcionamento interno dos sistemas, entretanto a interação com o público externo, usuários, clientes, ou qualquer receptor de fora se estabelecerá invariavelmente em um nível mais simples, mais direto e de mais fácil compreensão.

Assim é que no sistema de justiça a comunicação entre os diversos personagens que o integram se desenvolve em nível técnico, mas não pode desprezar a necessidade de acontecer também no nível do usuário dos serviços judiciais. A comunicação institucional com a sociedade é aspecto valorizado por todas as entidades do sistema numa época em que a galáxia da internet predomina sobre a galáxia de Gutenberg, em busca de reconhecimento e legitimação social.

Boaventura de Souza Santos (2005, p. 82) se debruçou sobre "*o papel dos tribunais enquanto instâncias de informação e de comunicação social*" e de início reconhece como esse papel se modificou desde o séc. XIX devido à "*consolidação do estado moderno, o movimento da codificação, o monopólio estatal da justiça e a profissionalização da função judicial*". Estaria aí a gênese da pre-

valência do tecnicismo jurídico sobre a informação e a comunicação, as quais tornaram-se excludentes para quem não detém suficientemente o conhecimento especializado.

Para Boaventura, com a "despolitização da função judicial", passou a se impor a técnica e o rigor profissional, funcionando o judiciário internamente apartado e isolado da conflituosidade social. Apenas os operadores do direito terminam partilhando as informações técnicas, que seguem limitados critérios de relevância. A informação agora codificada tornou-se incomunicável fora do âmbito jurídico judicial. Boaventura afirma que:

> *Numa sociedade infodemocrática, a administração da justiça será tanto mais legitimada pelos cidadãos quanto mais conhecida e reconhecida for por eles. Os tribunais e a comunicação social são essenciais para o aprofundamento da democracia, pelo que é fundamental "estabelecer formas de coabitação do mesmo espaço social, estabelecer normatividade (normas jurídicas e de conduta) que regule e permita que a visibilidade da administração da justiça e do seu lugar, os tribunais" (Paquete de Oliveira ,1999, p. 27), seja ampliada e não distorcida pelos media.* (SANTOS, 2005, p. 39-40)

Evidentemente que existem duas abordagens judiciais comunicacionais distintas: aquela comunicação institucional dirigida à sociedade como um todo e intermediada pelos meios de comunicação em massa e aquela comunicação interpessoal, que se opera diretamente entre os personagens do processo judicial, via oral ou escrita, e que é responsável pelo correto e adequado andamento da marcha processual.

As pessoas que figuram como "partes" em um processo judicial não possuem, em regra, a capacidade de comparecer perante um tribunal, devem ser representadas por advogados, os quais vão ser os responsáveis pela intermediação dos interesses e pretensões das partes junto ao sistema de justiça. Essa intermediação é justificada exatamente pela complexidade técnica estabelecida para acessar os serviços judiciários, e o profissional passa a ser o intérprete das expectativas depositadas pelo jurisdicionado.

O papel do advogado passa a ter importância capital, pois a qualidade dos seus serviços vai impactar no processo comunicativo desenvolvido, enquanto componente indispensável desse mecanismo, para o bem ou para o mal. A constituição federal reconhece a figura do advogado como personagem essencial à administração da justiça, e embora existam instâncias judiciais que dispensam a sua presença, como nos microssistemas dos juizados especiais, é extremamente relevante um profissional com capacidade técnica para apresentar uma pretensão articulando os fatos de forma simples, clara, deduzindo pedido adequado e útil àquela pretensão. Tais qualidades certamente propiciarão celeridade no processamento do feito, facilitarão a ampla defesa da parte adversa, que por sua vez ao exercer o contraditório da forma semelhante, aliado a um magistrado atento e responsável, ensejará um resultado o mais próximo possível do ideal de justiça, em que pese o simples fato de ser produto da atuação humana, limitada e falível, continuará sujeito a críticas. Esses predicados também dependem da boa-fé pro-

cessual, pois eventualmente pode ser de interesse de alguma das partes que o processo se alongue no tempo, seja para a manutenção de uma tutela provisória, seja para o adiamento de uma decisão definitiva com o trânsito em julgado, e nestes casos, não interessa colaborar para a solução da lide.

Por outro lado, o despreparo profissional do causídico traz um potencial imenso de lesão ao direito do jurisdicionado, pois petições extensas e confusas, procedimentos inadequados, pedidos mal formulados vão produzir o efeito exatamente oposto, demora na marcha processual, dificuldade de rebater ou argumentar o que não faz muito sentido, dificuldade maior ainda de um pronunciamento judicial congruente e útil ao direito da parte, o que causa frustração a todos aqueles que acorrem ao Poder Judiciário de boa-fé.

Entre as conclusões que o professor Boaventura extrai desse trabalho, merece destaque a necessidade de que se dê um claro sentido político aos investimentos em tecnologia que os tribunais devem fazer, de forma a melhorar o acesso dos cidadãos à justiça; incrementar a competência destes cidadãos em informática, superando o preconceito de que não há como transmitir-lhes conhecimento técnico; e priorizar a eficácia como instrumento para alcançar um novo padrão qualitativo de justiça e não para atender simples estatísticas quantitativas impostas como metas por órgãos de controle.

Converter o aparelhamento judicial em algo acessível significa garantir acesso fácil, que se pode alcançar, inteligível, compreensível por qualquer um do povo. Segundo o relatório Índice de Confiança na Justiça, divulgado semestralmente pela Escola de Direito da FGV:

> *Uma questão que afeta profundamente o desenvolvimento econômico e social de um país é a capacidade do Judiciário de se apresentar como uma instância legítima na solução de conflitos que surgem no ambiente social, empresarial e econômico. Uma das formas de se medir essa legitimidade é através das motivações que levam os cidadãos a utilizar (ou não) o Judiciário e a confiar (ou não) nele, em termos de eficiência (celeridade), capacidade de resposta (competência), imparcialidade, honestidade e acesso (facilidade de uso e custos).*

O último relatório divulgado e relativo ao primeiro semestre de 2016 concluiu que esse índice de confiança da população em sua justiça é de apenas 29%, o que é preocupante. Apesar das reformas introduzidas na estrutura de funcionamento do Poder Judiciário, e em especial através da Emenda Constitucional 45/2004, a qual criou o Conselho Externo do Judiciário na figura no CNJ, com a missão basicamente de controlar a atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário e o cumprimento dos deveres funcionais dos juízes, o que representou alguma evolução no diagnóstico do funcionamento do Poder Judiciário, não parece que o usuário final tenha percebido mudanças significativas na atuação dos Tribunais em seu favor, o que evoca a urgência da necessidade de desenvolvimento de estratégias de real aproximação do Poder Judiciário dos destinatários de suas decisões, contribuindo para a efetividade destas e legitimação social do Poder Judiciário, e é nessa perspectiva que a proposta de projeto se apresenta para auxiliar na identificação de suas dificuldades de

compreensão do processo e sua relação com a atual crise de credibilidade do Poder Judiciário.

O princípio da boa-fé não apenas rege os negócios jurídicos, nas relações de Direito Privado, como se encontra presente também nas relações entre o Estado e o jurisdicionado, em simbiose com o princípio e as normas do *pacta sunt servanda* (obrigatoriedade dos contratos).

Desse modo, é dever do Estado fazer jus à confiança que dele espera o jurisdicionado, promovendo, ademais, acesso à Justiça, como prerrogativa fundamental do cidadão (art. 5º, XXXV, da CF), o qual encontra óbice em uma linguagem exclusivista e incompreensível ao leigo, o chamado "juridiquês".

6 A HERMENÊUTICA CONSTITUCIONAL E O CAMINHO DA SIMPLIFICAÇÃO

A constituição representa para o Estado Democrático de Direito a pedra angular na edificação de uma nação, daí a imperiosa necessidade de que todos a ela se submetam, não sendo lícito a ninguém alegar seu desconhecimento. Ora, se é a constituição que vai fornecer as balizas para a legislação ordinária, da qual se exigirá submissão e compatibilidade em relação à primeira, inclusive principiológica, entender os comandos constitucionais é condição indispensável ao exercício da cidadania, até porque ali se encontram os direitos e garantias fundamentais.

Acontece que ocorrem algumas dificuldades na interpretação e na construção constitucional, como já lecionava o respeitado doutrinador Meirelles Teixeira, e entre elas temos: a síntese do texto constitucional, a evolução dos sentidos das palavras e os defeitos técnicos na elaboração. (TEIXEIRA, 2011, p.257-258).

A constituição chega a ser mais sintética ainda que a legislação, contendo os princípios gerais. E quanto mais sintética a norma "*maior a sua extensão, isto é, mais amplos e variados os conteúdos que ela pode abrigar, mais numerosos os sentidos, os significados que lhe podem ser atribuídos*" (TEIXEIRA, 2011, p. 258). Além disso, temos a constante e rápida evolução dos sentidos das palavras e das conjunturas históricas, políticas e sociais. Por fim temos a sujeição tanto da constituição quanto das normas a vícios da técnica legislativa/constitucional, como obscuridades, lacunas, erros de terminologia, incongruência, ausência de método, o que torna ainda mais árdua a perfeita compreensão do texto. Se para os operadores do direito a tarefa é difícil, o que dizer do cidadão comum, titular de direitos fundamentais?

Meirelles Teixeira prossegue seu estudo sobre a hermenêutica constitucional com a análise dos princípios de interpretação constitucional na obra de Black, e aponta que:

> *A constituição deve ser interpretada de modo a tornar efetiva a intenção do povo que a adotou. Esta intenção deve ser procurada na própria constituição, tal como expressa nas palavras empregadas, em seu sentido corrente, exceto quando esta presunção conduzir a absurdo, ambiguidade ou contradição.*
>
> *E Black acrescenta, a este respeito, que quando o sentido comum das palavras (shown on the face of the words) for definido e inteligível, não assiste aos tribunais o direito de procurar outro sentido, ainda que este pudesse parecer mais provável ou natural. Ao contrário, devem admitir que a Constituição significa justamente aquilo que ela diz.* (2011, p. 266)

Se a Constituição deve ser lida buscando a efetividade da intenção de seu povo, olhada e entendida com simplicidade, através do sentido corrente e comum das palavras, como método de concretização dos seus comandos, como se justifica que uma decisão judicial, orientada para resolver um conflito específico entre pessoas determinadas não observe o compromisso de se fazer claramente compreendida no pronunciamento que intervém nos direitos e obrigações dos jurisdicionados que acorrem ao Poder Judiciário?

Boaventura Santos chega a propor uma revolução democrática da justiça, através de profundas reformas processuais, novos mecanismos e protagonismos de acesso ao direito e à justiça, organização e gestão judiciária socialmente responsável, revolução na formação jurídica, novas concepções de independência judicial, uma cultura jurídica democrática e não corporativa, entre outras medidas.

> *O sistema judicial está, hoje, colocado perante um dilema. Se não assumir a sua quota-parte de responsabilidade, continuará a ser independente de um ponto de vista corporativo, mas será cada vez mais irrelevante tanto social como politicamente. Deixará de ter aliados na sociedade e isolar-se-á cada vez mais. Se, pelo contrário, assumir a sua quota de responsabilidade, politizar-se-á e, com isso aumentará o nível de tensão e conflito, quer internamente, quer no relacionamento com outras instâncias de poder. Verdadeiramente, a um sistema judicial democrático não resta outra alternativa senão a segunda. Tem que perder o isolamento, tem que articular com outras organizações e instituições da sociedade que o possam ajudar a assumir a sua relevância política.* (SANTOS, 2015, p. 39-40)

Acostumado a decidir litígios alheios, é chegada a hora do Judiciário decidir sobre sua própria identidade e que futuro vale a pena trilhar. Simplificar a linguagem é um "novo" mecanismo de acesso à justiça, ao promover o diálogo, permitindo ao jurisdicionado se tornar protagonista no âmbito do processo judicial.

7 GLOSSÁRIO PARA A SIMPLIFICAÇÃO DA LINGUAGEM JURÍDICA PARA O ACESSO À JUSTIÇA

A proposta para a simplificação da linguagem jurídica para o acesso à justiça, no âmbito do Tribunal de Justiça de Rondônia – TJ-RO, tem a seguinte estrutura e/ou modelo.

Etapas – Metodologia para a viabilidade de implementação do projeto no TJRO

Figura 3: Etapas iniciais

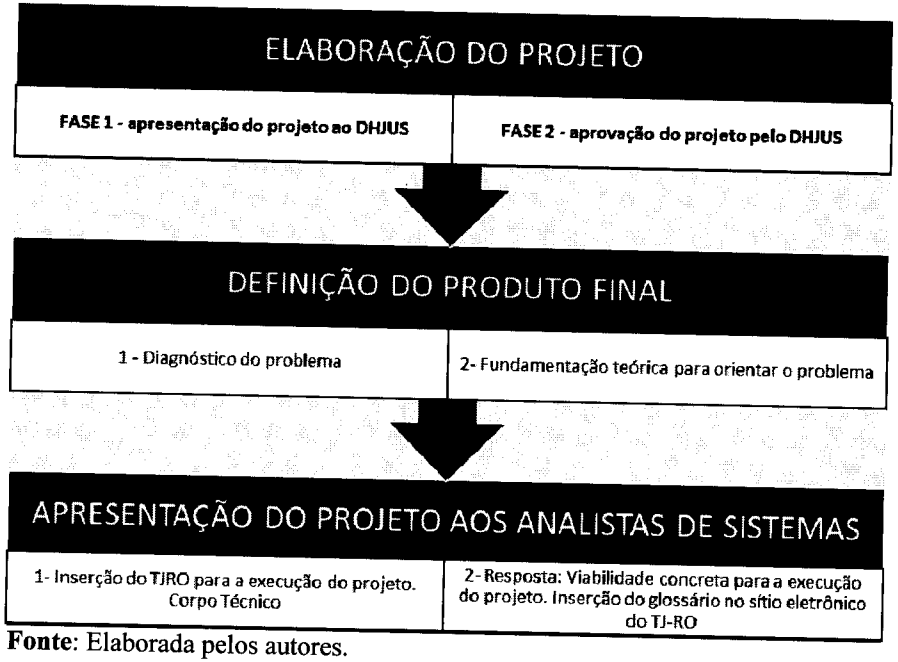

Fonte: Elaborada pelos autores.

Resultados: A primeira etapa já foi realizada. Através de procedimento administrativo 0007877-31.2018.8.22.8001, o Diretor da DIDESJUD/DSI/STIC/SGE/PRESI/TJRO registrou a viabilidade técnica de implementar o recurso proposto pelo projeto. E mais, sugeriu a submissão de tais melhorias ao CNJ, para apreciação e lançamento em futura versão do PJE, beneficiando usuários em nível nacional.

Resultados: A segunda consistiu em fornecer os significados do glossário a ser desenvolvido com base na Tabela de movimentos processuais do CNJ, a fim de que a STIC/TJRO possa implementar o sistema na base de dados local das consultas processuais e, futuramente, quem sabe propor a incorporação dessa facilidade em futura versão do PJE.

Figura 4: Processos para a execução do projeto

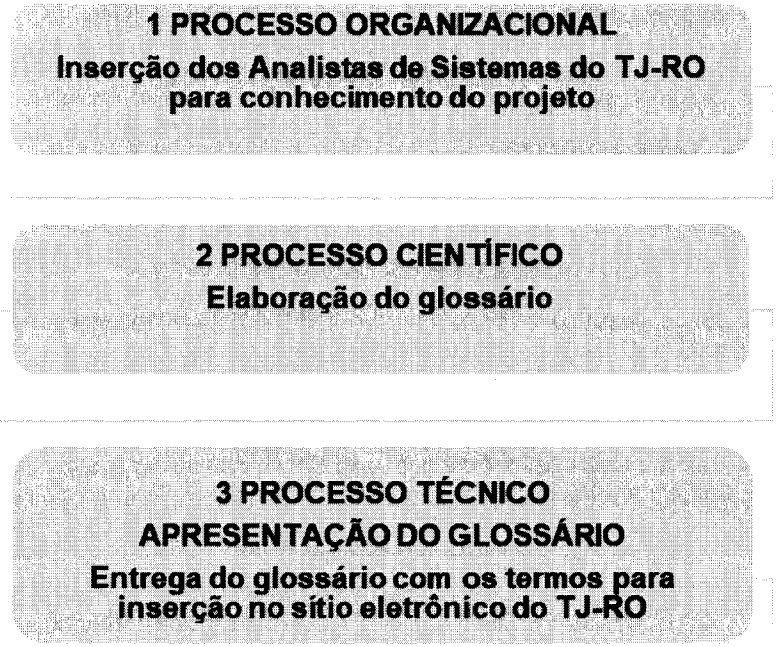

Fonte: Elaborada pelos autores

Davenport (1994), utilizado por Souza (2007), entende que um processo é uma ordenação específica das atividades de trabalho no tempo e no espaço, com um começo, um fim e inputs e outputs claramente identificados, ou seja, uma estrutura para ação. De acordo com Davenport (1994), essa visão estrutural é chave para obtenção das vantagens da reengenharia de processos (realização de um trabalho de uma maneira radicalmente nova) e quanto maior um processo maior o potencial de se conseguir uma vantagem radical.

Esse aspecto se relaciona ao ético e leva em consideração o respeito ao destinatário das decisões judicias, estimulando e incentivando para estarem aptos a uma mudança de comportamento, valorizando institucionalmente a simplificação como mecanismo revolucionário de acesso à justiça. Isso pode ocorrer por via legislativa, um caminho mais árduo, mas pode ocorrer através de normatização interna dos tribunais tais como recomendações, ou mesmo inclusão como critério de merecimento em promoções.

Por fim a proposta específica consistiu na tradução da linguagem jurídico/judicial nas movimentações processuais da tabela do CNJ, passando o sistema de consulta a contar com glossário automático simplificado, uma vez que o glossá-

rio disponibilizado ainda não apresenta suficiente simplificação e está restrito aos manuais de utilização das tabelas, distante, portanto, daquele usuário que acessa o sistema em busca de notícias do seu processo e muitas vezes continua sem a mínima ideia do que está acontecendo. O judiciário somente pode esperar o respeito e reconhecimento da sociedade se com ela passar a se comunicar.

8 FUNÇÃO DO GLOSSÁRIO PARA AGREGAR VALOR À ÁREA DE COMUNICAÇÃO DO TJRO COM O CIDADÃO RONDONIENSE

Os requisitos nesta etapa têm como foco a entrega do glossário. Para isso, foram levantados os movimentos processuais da tabela de referência do CNJ, a fim de identificar os termos jurídicos utilizados e considerados de difícil compreensão para aqueles/aquelas que não têm contato com a linguagem jurídica. Isso serve para promover a linguagem adequada com relação ao acesso à Justiça que defendemos, de modo que o glossário possa ser inserido na base de dados informacionais do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia (TJRO) produzindo as informações necessárias para o padrão de comunicação que se pretende efetiva com o/a jurisdicionado/a e também com outros cidadãos que almejam entender a linguagem técnica jurídica dos processos. Para esse requisito é fundamental o estabelecimento de constantes processos avaliatórios dos procedimentos e do glossário, visando mediar a eficiência e acompanhamento do projeto.

9 SIMPLIFICAÇÃO DA LINGUAGEM JURÍDICA PARA O SÍTIO ELETRÔNICO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RONDÔNIA: O ACESSO À INFORMAÇÃO PARA O ACESSO À JUSTIÇA

O outro requisito-critério é criar uma ferramenta de acesso ao/à jurisdicionado/a ou sociedade em geral que possa contribuir com a manutenção e atualização do glossário. Abrir-se-á um link onde podem sugerir (digitar, escrever) outros termos que não conseguem traduzir para a linguagem comum. Todavia, essa ferramenta deverá enviar dados ao TJRO, para que possa estar em constante visualização, no sentido de não ficar desatualizada. O glossário abaixo consiste na tradução da linguagem técnica jurídica, em uma linguagem informal para que o cidadão/ã (jurisdicionado) possa ter acesso, de modo a compreender com melhor precisão o que acontece no interior do seu processo.

10 GLOSSÁRIO

A

Ação cível (judicial): causa, processo que visa a garantia de um direito, o reconhecimento de uma obrigação ou a reparação de danos sofridos.

Acolher: deferir, concordar.

Acolhimento: deferimento, concordância.

Aditamento (da inicial): acréscimo, complementação.

Autor/requerente: aquele/a que apresenta um pedido a um juiz.

Agravo: tipo de recurso para modificar decisão judicial.

Alvará judicial: documento que autoriza alguém a realizar um ato. Ex.: levantamento de valores de conta judicial.

Apelação: tipo de recurso para modificar sentença.

Argumento: demonstração de raciocínio ou conceito para justificar um entendimento ou conclusão a que se chegou.

Arbitramento: determinação do valor de algo por estimativa, avaliação.

Arquivamento definitivo: processo sem nenhuma pendência é separado em arquivo definitivamente.

Arquivamento provisório: processo normalmente em fase de execução que perde a condição de prosseguir por tempo indeterminado.

Assessores/assistentes: grupo de funcionários que ajudam diretamente o juiz a movimentar o processo analisando previamente e rascunhando despachos, decisões ou sentenças.

Ato atentatório à dignidade da justiça: ato de uma das partes no processo que demonstra má-fé no processo, contra a outra parte e contra a justiça. Punido com multa.

Audiência de instrução: reunião entre juiz, partes e advogados para ouvir testemunhas, as próprias partes a fim de esclarecer fatos do processo.

Audiência de conciliação: reunião entre conciliador/mediador, partes e advogados para tentar resolver o processo fazendo um acordo.

Autor: requerente, quem apresenta um pedido a um juiz contra alguém.

Autos: é o conjunto de documentos juntados ao processo, ou seja, o próprio processo.

Antecipação de tutela: é quando o pedido principal, aquilo que o autor pretende com o processo, é concedido total ou parcialmente antes do tempo final do processo.

B

Baixa do processo (baixa dos autos): anotação de arquivamento. Processo deixa o sistema eletrônico e fica arquivado.

Bem/bens: benefício, utilidade, patrimônio, propriedade.

Boa-fé: lealdade, honestidade de propor ou se defender numa ação judicial.

Busca e apreensão: medida visando se apossar de coisas ou transferir a responsabilidade de pessoas.

C

Carta precatória: comunicação de um juízo para a prática de ato processual em outro juízo no mesmo país.

Carta rogatória: comunicação de um juízo para a prática de ato processual em outro juízo de um outro país.

Cartórios judiciais: setor das varas judiciais responsável pela prática de todos os atos necessários para o cumprimento das decisões judiciais (movimentação de processos, confecção de expedientes, ofícios, madados de citação, intimação, alvarás etc.).

Causa: processo judicial e a questão que ali é discutida.

Chamar o feito à ordem: reordenar, corrigir, dar um sentido correto aos atos que devem ser praticados no processo.

Certidão: documento fornecido por servidor público que revela de forma oficial situação constante de livros de registros, notas públicas e processos judiciais.

Cerceamento de defesa: situação caracterizada por prejuízo à prática de ato necessário ao exercício do direito de defesa dos interesses de alguém no processo.

Citação: comunicação a alguém que existe um processo contra ele/ela. Com essa comunicação a pessoa se torna réu / requerido.

Comarca: divisão do território abrangendo um ou mais municípios e que servem de limites da atuação dos juízes.

Competência: poder de julgar e executar decisões judiciais em determinados assuntos, entre determinadas pessoas e em determinado território.

Concessão: deferimento, concordância.

Conclusão: enviar o processo pronto para ser analisado pelo gabinete.

Concluso: pronto para ser analisado pelo gabinete.

Conselho Nacional de Justiça – CNJ: órgão administrativo de caráter nacional responsável por coordenar, supervisionar e fiscalizar os tribunais e seus magistrados.

Consignar: depositar dinheiro ou bens para conseguir a quitação de uma obrigação.

Consignação em pagamento: espécie de ação judicial com o objetivo de obter a quitação de uma obrigação através do depósito de dinheiro ou de coisa.

Contestação: defesa escrita apresentada por advogado representando o réu/requerido em resposta à petição inicial apresentada pelo advogado do autor.

Controverso: aquilo que é objeto de discórdia, de posicionamentos contrários sobre determinada coisa

Consumerista: o que é relativo a consumidor.

Consumidor: todo aquele que adquire ou se beneficia de um produto, ou se utiliza de um serviço, sem finalidade comercial.

Central de Processamento Eletrônico – CPE: unidades do poder judiciário, subordinadas à Corregedoria Geral de Justiça, concentra os atos atribuídos aos antigos cartórios judiciais, e assim responsável pela prática de todos os atos necessários para o cumprimento das decisões judiciais (movimentação de processos, confecção de expedientes, ofícios, madados de citação, intimação, alvarás etc.).

Credor(es): aquele que tem um crédito (valor em dinheiro) a receber de alguém, seja pessoa física ou jurídica (o devedor).

Cumprimento de sentença: é a fase que se inicia para dar efetividade aos direitos reconhecidos nos processos de conhecimento.

D

Dano: todo prejuízo sofrido por alguém.

Dano material: prejuízo causado ao patrimônio de alguém.

Dano moral: decorrente de ofensa a direito pessoal não patrimonial.

Desembargador (a): magistrado que atua no 2° grau de jurisdição, isto é, analisam pela segunda vez as alegações e provas dos processos, através dos recursos que recebem, e daí confirmando ou modificando as decisões e sentenças proferidas pelos juízes.

Despacho: determinação do juiz que movimenta o processo.

Decisão: definição de uma questão importante do processo.

De ofício: ato praticado por iniciativa própria, dever de agir em razão da função pública que ocupa.

Depoimento pessoal: é quando o autor ou o réu são ouvidos na audiência de instrução a pedido da outra parte.

Depositário: aquele que fica responsável por guardar e conservar um bem.

Devedor: aquele que tem uma dívida, um débito para pegar pra alguém, seja pessoa física ou jurídica (o credor).

Defensor público: servidor público com capacidade de atuar em um processo judicial, representando os direitos e interesses do requerente, ou do requerido, ou de terceiro prejudicado, quando essas pessoas não possuírem condições financeiras de pagar as despesas de um processo e de advogados particulares.

Domínio: propriedade de uma coisa. Sendo imóvel depende de registro em cartório.

E

Escuta ativa: estabelecimento de diálogo eficiente entre duas pessoas que conversam, compreendendo e interpretando com atenção as informações fornecidas.

Empatia: significa a capacidade psicológica para sentir o que sentiria outra pessoa caso estivesse na mesma situação. Capacidade de se colocar no lugar do outro. Se interessar em ajudar, encontrar a solução para um problema.

Exceção de impedimento: defesa indireta que alega parcialidade do juiz em razão de parentesco com a outra parte ou seu advogado, pedindo que outro juiz dê continuidade ao processo.

Exceçao de suspeição: defesa indireta que alega parcialidade do juiz (que o juiz tem interesse pessoal em favorecer a outra parte) ou o advogado dela, pedindo que outro juiz dê continuidade ao processo.

Exceção de incompetência: defesa indireta que alega que outro juízo deve analisar e julgar aquela causa.

Excepto: aquele contra quem se alega a exceção.

Excipiente: aquele que alega a exceção.

Exequente: o credor/a de uma direito que pede a um juiz para cumpri-lo.

Executado: devedor contra quem se pede uma obrigação.

Execução, procedimento executivo: tem como objetivo cumprir obrigação de pagar / fazer / dar.

Expediente: documento/ato preparado para o chefe de cartório ou o juiz assinar.

Edital: documento publicado em jornal de grande circulação, afixado em lugar público para comunicar ou avisar algum ato processual importante.

F

Falência: ruína de uma empresa. Reconhecimento em um processo judicial que uma empresa se encontra insolvente, isto é, não possui recursos financeiros e nem patrimônio suficientes para o pagamento de suas dívidas.

Fazenda Pública: a administração pública direta, assim considerada a união federal, os estados e distrito federal, os municípios.

Força maior: fato não previsto decorrente de ação humana, que gera efeitos jurídicos independentemente da vontade das partes.

Fraude: ato malicioso, usado para prejudicar os direitos ou interesses de terceiros.

G

Gabinete: setor da vara judicial onde trabalha o(a) juiz(a) e seus(suas) auxiliares, (secretário(a), assistentes e assessores(as).

Gratuidade da justiça: benefício concedido às pessoas de não pagar as despesas do processo judicial em algumas condições, em regra por falta de recursos financeiros.

H

Homologação: aprovação pelo juiz de um ato processual.

Homologatória (sentença): sentença que aprova acordo entre as partes.

I

Ilegítimo: irregular, o que falta um requisito, uma qualidade ou condição para ser reconhecido por lei.

Ilícito: o que é contrário à lei e à justiça, ilegal. Sujeito a uma penalidade.

Inadimplemento/ inadimplência: descumprimento total ou parcial de uma obrigação ou atraso no pagamento de uma prestação vencida.

Intimação: comunicação de um ato do processo.

Improcedência: recusa, rejeição do pedido inicial.

Impugnação: manifestação de discordância, contrariedade a um pedido, ação, decisão ou recurso.

Indenização: reparação, compensação em dinheiro por um prejuízo sofrido.

Inépcia da petição inicial: defeito na elaboração da petição inicial que impede o início do processo e caso não seja corrigida leva à imediata extinção do processo.

Insolvência: é a situação a que chega um devedor que não pode quitar suas dívidas ou cumprir suas obrigações, por estas serem superiores aos seus bens, seus recursos financeiros e créditos a seu dispor.

Instrução (processual): conjunto de provas trazidas ao processo, através de documentos, perícias, ouvir as partes e testemunhas em audiência

J

Juiz(a): magistrado que atua no 1° grau, ou seja, nas varas judiciais.

Juízo: vara judicial.

Judicial: relativo a atividade dos juízes e ao poder judiciário.

Juntada: é o ato de anexar um documento ao processo.

Juizado especial cível: unidade do poder judiciário com atribuição de conciliar, julgar e executar processos com valor da causa limitados a 60 salários mínimos e com provas mais simples a produzir.

Juizado especial criminal: unidade do poder judiciário com a atribuição de conciliar, julgar e executar medidas em infrações de menor potencial ofensivo (crimes de baixa gravidade e contravenções penais).

Jurisdição: poder atribuído aos magistrados de aplicar o direito nas causas que lhe são apresentadas para julgamento.

L

Laudo pericial: relatório por escrito feito por peritos contendo os esclarecimentos e conclusões obtidas em relação aos que foram consultados.

Lide: litígio que chega até a justiça para ser resolvido.

Litígio: conflito, disputa entre duas ou mais pessoas.

Legitimidade (processual): reunir as condições previstas na lei para apresentar um pedido ao juiz ou para responder pela obrigação contida no pedido apresentado a um juiz.

Legítimo: aquele que possui legitimidade processual. O que tem as qualidades que a lei exige.

Lucro cessante: espécie de dano material. É quando o prejuízo sofrido equivale àquilo que a pessoa deixou de lucrar (ex: aluguel).

M

Ma-fé: atitude consciente de prejudicar interesse ou direito alheio. Malícia.)

Magistrado: servidor público com jurisdição. Gênero que abrange juízes, desembargadores e ministros dos tribunais superiores.

Mandado: documento com determinação (ordem) do juiz.

Memoriais: manifestação por escrito dos advogados com as suas considerações finais sobre as questões de fato e de direito do processo.

Mérito: questão principal discutida no processo.

Ministério Público (MP): instituição encarregada de defender e fiscalizar a aplicação e execução das leis, representando determinados interesses da sociedade.

Minuta: rascunho/proposta do despacho, decisão, sentença para ser analisada corrigida e assinada pelo juiz.

Minutar: fazer rascunho, fazer proposta de despacho/decisão/sentença.

N

Nexo causal: relação existente entre a causa e a consequência daquela conduta classificada como ilícita.

Nulidade processual: ato do processo praticados em desacordo com a lei e por isso não tem validade, sendo o caso de retornar ao estágio anterior para a repetição observando as formalidades.

Nulo: o que não tem validade. Em regra, não produz efeitos.

O

Oficial de justiça: funcionário público encarregado de cumprir os mandados, executando as ordens do juiz.

Oposição: ação judicial em que alguém se volta contra o autor e réu de outra ação anterior se dizendo o verdadeiro titular do direito disputado.

Ouvidoria: setor subordinado à presidência do TJRO, funcionando como canal aberto ao cidadão, às instituições e aos servidores desse poder judiciário, recebendo solicitações, elogios, reclamações, sugestões e denúncias.

P

Parte: alguém que participa de um processo judicial como autor, réu ou terceiro, defendendo seus direitos e interesses.

Patrimônio: bens materiais, direitos com valor econômico.

Patrimonial: relativo a patrimônio.

Pedido: a forma de expressar o que se pretende no início do processo.

Petição inicial: requerimento que dá início ao processo judicial. Possui requisitos na lei.

Posse: poder de fato exercido sobre uma coisa. Demonstração pública dessa situação de dispor da coisa.

Possessório: relativo a posse.

Propriedade: direito que faz uma coisa pertencer a alguém.

Prazo em curso: aguardando terminar o tempo que a lei prevê para realizar um ato.

Precatória: comunicação que vai dirigida a outra vara/juízo solicitando um ato a ser praticado naquela localidade.

Precatório: reconhecimento da existência de um crédito contra um órgão público (federal, estadual, municipal).

Precedente: decisão que um tribunal adotou repetidas vezes interpretando a lei e passa a vincular a interpretação em processos posteriores sobre o mesmo assunto.

Prescrição: comando, regra.

Prescrição extintiva: perda do direito de ingressar com uma determinada ação pelo tempo que já passou.

Prescrição aquisitiva: perda de um direito pela sua não utilização prolongada pelo titular do direito, o que confere a aquisição desse direito pela pessoa que o exerceu. Ex. Usucapião.

Pressupostos processuais: requisitos previstos em lei.

Processo judicial: caso/causa em julgamento associado a um número no sistema eletrônico.

Processo civil: caso/causa em julgamento que trata de direitos patrimoniais.

Processo de conhecimento: caso/causa em julgamento que tem como objetivo reconhecer um direito a ser efetivado.

Processo de execução/executivo: caso/causa em que o autor já possui um título executivo, um documento que lhe atribui a condição de beneficiário de um crédito ou obrigação e ele procura efetivar tal direito.

Promotor de justiça: agente público que integra e representa o ministério público.

Pje: processo judicial eletrônico: processo no sistema do tribunal de justiça acessado pela internet.

Procedimento: sequência de atos e formalidades.

Procedimento ordinário: tem como objetivo reconhecer um direito.

Prova: forma legal de demonstrar a verdade de um fato, através de qualquer elemento perceptível aos sentidos humanos.

Q

R

Reconvenção: resposta do réu à petição inicial que apresenta um pedido contra o autor. Assim ambos passam a ser autores e réus no mesmo processo.

Revelia: quando o réu/requerido não apresenta defesa até o final do prazo. Os fatos apresentados pelo autor ganham credibilidade.

Revel: aquele/a requerido que não apresentou defesa no prazo, não contou o seu lado da estória.

Recurso: pedido para substituir, modificar uma decisão ou sentença.

Réu/requerido/a: aquele/a contra quem é apresentado um pedido a um juiz.

Relação de causalidade: relação de dependência entre uma conduta de alguém e um resultado. O resultado é derivado da ação ou omissão do agente.

Requerente: autor, quem apresenta um pedido a um juiz contra alguém iniciando um processo judicial.

Réplica: resposta do autor à contestação do requerido.

S

Sanear/ saneamento do processo: regularizar, ordenar e validar os atos praticados no processo com o objetivo de prosseguir até uma decisão que resolva o processo (sentença).

Saneador: decisão judicial de saneamento do processo.

Sentença: veredito, pronunciamento final do juiz no processo.

Sucumbência: responsabilidade de quem é vencido pagar as despesas do processo, taxas e um valor adicional ao advogado do vencedor.

Suspeição (exceção de): defesa indireta que alega parcialidade do juiz (que o juiz tem interesse pessoal em favorecer a outra parte) ou o advogado dela, pedindo que outro juiz dê continuidade ao processo.

Superior Tribunal de Justiça – STJ: tribunal que julga os recursos das decisões (acórdãos) dos tribunais federais e estaduais. Sua principal função é unificar a interpretação das leis federais, fornecendo segurança jurídica.

T

Terceiro: aquele que não participa, é estranho a uma relação jurídica ou contrato, mas pode ter seus direitos ou interesses atingidos por algo do qual não participou.

Tramitação: andamento do processo seguindo as formalidades da lei.

Transação: acordo em que cada parte cede do seu interesse original.

Transitar em julgado: quando não pode mais apresentar recurso, a sentença se torna definitiva.

Tribunal de Justiça (TJ): órgão do poder judiciário que cuida de processos

- Sobre crimes
- Sobre dívidas e cobranças
- Indenizações por danos sofridos
- Posse ou propriedade de terras
- Impostos e taxas
- Família, crianças e adolescentes

Turbação (da posse): ato voluntário contrário, no todo ou em parte, à posse ou direito de posse de alguém.

Turma recursal: unidade do poder judiciário integrada por três juízes encarregados de julgar os recursos contra sentenças dos juizados especiais.

U

União: pessoa jurídica integrante da república, com poderes e responsabilidades de âmbito nacional, e que juntamente com estados e município formam o brasil.

União estável: é a conivência pública e duradoura de duas pessoas, com objetivo de constituir uma família, como se casados fossem.

Usucapião: forma de adquirir a propriedade de uma coisa pela posse exclusiva dessa coisa por prazo e condições previstas na lei.

Usufruto: direito de utilizar alguma coisa e receber seus frutos, as vantagens que se pode obter dessa coisa.

V

Valor da causa: quantia em dinheiro correspondente ao que o autor pretende ganhar com a ação judicial. Requisito da petição inicial.

Vara (judicial): nome tradicional das unidades pertencentes aos tribunais encarregadas de receber e julgar os processos judiciais e cumprir as decisões judiciais.

Validar minuta: a correção e assinatura pelo juiz de despacho/decisão/sentença.

Vício redibitório: defeito oculto de um produto ou serviço que dá direito a um desconto no preço pago ou desfazimento da venda.

X

Y

Z

Outros termos podem ser traduzidos ao longo da implantação do projeto, mas o que evidenciamos até aqui é que com a implantação pela Secretaria de Tecnologia, Informação e Comunicação (STIC), do Tribunal de Justiça de Rondônia, espera-se que gradativamente os usuários do sistema de justiça passem a visualizar a movimentação processual dos procedimentos que lhe dizem respeito com um olhar de inclusão, de se perceber protagonista do processo no qual formalmente já participa, à medida que passar a entender com clareza qual o progresso, ou qual a dificuldade no regular andamento da marcha processual.

Afinal, entre as normas fundamentais do processo civil que apontam o caminho de uma ação comunicativa e ética, destacam-se o princípio da boa-fé processual, contemplado no art. 5º, o princípio da cooperação visando uma "decisão de mérito justa e efetiva" que aparece no art. 6º, o respeito à dignidade da pessoa humana, à proporcionalidade, à razoabilidade, à legalidade, à publicidade e à eficiência na aplicação da legislação, previstos no art. 8º, o princípio da não surpresa ao decidir, dos arts. 9º e 10, a indicação do que deve ser corrigido ao determinar a emenda da inicial, do art. 321, a necessidade de indicar as obrigações contratuais controvertidas e a quantificação de valores incontroversos nos

débitos nas revisões de contratos (art. 330, § 2º), o direito das partes pedirem esclarecimentos ou solicitarem ajustes nas decisões saneadoras (art. 357, § 1º), delimitação consensual pelas partes das questões de fato e de direito a ser homologada pelo juiz (art. 357, § 2º), possibilidade de audiência de saneamento a ser realizado em cooperação com as partes, onde o juiz poderá solicitar complementação ou esclarecimento das alegações das partes (art. 357, § 3º).

11 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A recente reforma do processo civil brasileiro com a edição de um novo código (Lei 13.105/2015) trouxe explícitas referências a espaços de diálogos entre as partes, através de seus patronos, e ao magistrado, e ao contrário do que se propagou quando da sua aprovação, não priorizou a simplicidade e a celeridade, mas basicamente estimulou a comunicação e interação entre os atores processuais no sentido de se aperfeiçoar o processo como instrumento útil e adequado à proteção dos direitos dos jurisdicionados.

É fato que a prática forense tem demonstrado que a probabilidade do estabelecimento de uma ação comunicativa e cooperativa entre as partes litigantes mostra-se inversamente proporcional ao desnível econômico-financeiro entre os mesmos. Quanto menor o desnível, maior a possibilidade de cooperação, quanto maior o desnível, menor a chance de reciprocidade. Acontece que a insistência no entendimento, a partir das pretensões de validade, estabelece novos paradigmas de comportamento processual compatível com o princípio da cooperação, que também pode ser denominado princípio da colaboração. A visão tradicional do positivismo jurídico e da prática judicial parece indiferente ao plano ético-moral e negar o diálogo entre jurisdição e moral é inviabilizar uma ação comunicativa e por conseguinte um consenso derivado da harmonização de todos os interesses em conflito. Ainda quando não seja possível construir uma solução acordada, importante a consideração do outro e a criação de canais de comunicação transparentes e íntegros, o que empresta confiança à resposta do estado juiz como resultante de um processo justo, conduzido por um juiz imparcial e cortês através da clareza e simplicidade dos seus pronunciamentos, assemelhando-se ao juiz hermesiano de François Ost.

Nesta proposta de simplificação da linguagem jurídica, com o emprego do glossário, a comunicação aparece como fenômeno primordial nas relações sociais. Dentre esse aspecto, a análise da audiência que se focaliza nos destinatários das mensagens, e a análise de efeitos, que se preocupa com o resultado obtido junto aos receptores das mensagens, mostram-se relevantes para o Poder Judiciário perceber de que maneira repercutem suas iniciativas de se comunicar com o cidadão, moldando e distribuindo valores representativos da ideologia dominante.

Simplificar a linguagem para a interação entre os diferentes agentes processuais, propiciando o diálogo e tendo como referência o jurisdicionado, é dar ao jurisdicionado o sentido para o processo, e o papel que o magistrado desenvolve na condução do processo lhe confere a responsabilidade por uma atuação proativa em favor da consecução desse objetivo, o que, por sua vez, pode representar uma oportunidade de conquistar credibilidade. Afinal, a confiança é a base do regime democrático, e sem o qual este não se sustenta. A confiança, cujas bases sofreram tantas transformações ao longo da história, continua sendo fator primordial no desenvolvimento social e econômico das nações.

12 REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. São Paulo: Saraiva, 2007.

CASTELLS, Manuel. **O Poder da comunicação**. Tradução de Vera Lúcia Melo Joscelyne. São Paulo/Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2015.

CARVALHO, Rafiza Luziani Varão Ribeiro. **Harold Lasswell e o campo da comunicação**. 2012. 244 f., il. Tese. Doutorado em Comunicação. Universidade de Brasília, Brasília, 2012.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Sumário Executivo Justiça em números CNJ 2018**, a. base 2017. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2018/08/44b7368ec6f888b383f6c3de40c32167.pdf>. Acesso em: 03 mar. 2019.

CORDEIRO, João. **Accountability**: a evolução da responsabilidade pessoal nas empresas. São Paulo: Évora, 2013. Disponível em: <https://www.transparency.org/whoweare/organisation>. Acesso em: 10 fev. 2018.

DAVENPORT, T.H. Reengenharia de Processos: como inovar a empresa através da Tecnologia da Informação. Rio de Janeiro: Campus, 1994. *In:* SOUZA, Vanessa de Oliveira. **Gestão por processos:** implementação em uma empresa do setor ferroviário. Monografia. Curso de Engenharia de Produção. Universidade Federal de Juiz de Fora, 2007, f.63 Disponível em: <http://www.ufjf.br/ep/files/2014/07/2007_3_Vanessa.pdf>. Acesso em: 28 jul. 2018.

EPSTEIN, Isaac. **Teoria da Informação**. 2. ed. São Paulo: Ática, 2012.

FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS. **Seminário Acesso à Justiça**: O custo do litígio no Brasil e o uso predatório do sistema de Justiça. STJ/FGV. Brasília. 2018.

HABERMAS, Jürgen. **Consciência moral e agir comunicativo**. Tradução de Guido de Almeida. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003.

LASSWELL, Harold (1978). A estrutura e a função da comunicação na sociedade. *In*: Gabriel Cohn (Org.). **Comunicação e indústria cultural**. São Paulo: Companhia Editora Nacional (original de 1948).

___, Harold (2002). A estrutura e a função da comunicação na sociedade. *In*: João Pissarra Esteves (Org.). **Comunicação e sociedade.** Lisboa: Livros Horizonte e CIMJ, p. 49-60.

____, Harold (2002). **A estrutura e a função da comunicação na sociedade**. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/1061360/mod_resource/content/1/Lasswell_EstruturaFuncaoComunicacao.pdf>. Acesso em: 15 jul. 2018.

____, Harold. In: SOUSA, Janara Kalline Leal Lopes de; VARÃO, Rafiza Varão. **As contribuições do "paladino" do saber comunicacional**. Disponível em: <http://www.portcom.intercom.org.br/pdfs/>. Acesso em: 15 jul. 2018.

MEIRELLES TEIXEIRA, J.H. **Curso de Direito Constitucional**. Florianópolis: Conceito, 2011.

MENDEL, Toby. **Liberdade de informação**: um estudo de direito. 2. ed. Brasília: UNESCO, 2009.

MOYSES, Diogo. **Comunicação é direito humano.** Disponível em: <https://www.cartamaior.com.br/?/Editoria/Movimentos-Sociais/Comunicacao-e-direito-humano-diz-campanha/2/10277>. Acesso em: 09 jan. 2018.

OST, François. **Júpiter, Hércules, Hermes:** tres modelos de juez. Buenos Aires: Academia – Revista sobre Enseñanza del derecho, 2007. Disponível em: <http://www.derecho.uba.ar/publicaciones/rev_academia/revistas/08/jupiter-hercules-hermes-tres-modelos-de-juez.pdf>. Acesso em: 02 mar. 2019.

Mídia, Política, Tecnologias e Direitos Humanos trata-se de uma obra que aborda os principais temas relacionados à Ciberdemocracia e Dromocracia. As palavras que constituem o título surpreendem pela maneira com que foram reunidas e associadas enquanto emblemas representativos no contexto político do século XXI, ao passo que possibilitam a ideia do grandioso poder explicativo para os fenômenos que as envolvem: democracia, informação, responsabilidade, educação, respeito, direitos, cidadania, inclusão social, liberdade de expressão, proteção de dados e outros; também geram impasses de outras naturezas: violência simbólica, desinformação, riscos às democracias, confusão, potencialização de ameaças, discursos de ódio, realidade falsa.

Nesse contexto, o que diz respeito aos Direitos Humanos? Respondendo, esta coletânea se concentra na significação das tecnologias como novos paradigmas indissociáveis da Ciberdemocracia, podendo promover o equilíbrio na circulação de informação e no debate público com vistas ao diálogo e à participação das minorias; mas associadas à Dromocracia causam rupturas ocasionadas pelas condutas desrespeitosas dos usuários à segurança jurídica. Com a excelente proposta de um glossário que traduz termos da linguagem jurídica, na primeira parte, a obra traz a organização da linguagem no campo do Direito e nos exercícios da função jurídica ao acesso às informações. Em um cenário tenso, provoca a discussão sobre a violência e cultura de ódio às mulheres nas pautas jornalísticas. Associada à atual proposta do uso das tecnologias, torna-se ferramenta de pesquisa às análises das consequências da governança digital para os indivíduos e para a sociedade, ao tempo que abrange os níveis de desigualdade no direito e na aquisição de conhecimentos. Mais, a obra serve para entender as implicações do modelo dromocrático e seus reflexos na democracia, encerrando em si a ideia do falseamento do real. Por fim, faz um panorama sobre a proteção de dados, os usos de informações privadas e as dimensões públicas que geram efeitos complexos, como ainda discorre que o direito à proteção de dados deve ser uma garantia efetiva na promoção dos Direitos Humanos.

EDITORIAL JURUÁ Desde 2009 PORTUGAL

ISBN: 978-989-712-740-3

UTILIZE O LEITOR DE QR CODE DO SEU CELULAR E CONHEÇA NOSSOS OUTROS TÍTULOS.

Capa: Bianca de Triana Franco

PROCESSO : 0000388-72.2021.8.22.8700
INTERESSADO : Rodolfo de Freitas Jacarandá

Decisão Nº 134 / 2021 - GABSG/SG/DIR-EMERON/EMERON

Vistos.

Trata-se do Ofício 106 (2146550), apresentado pelo Coordenador do DHJUS, Prof. Dr. Rodolfo de Freitas Jacarandá, em que pleiteia apoio da equipe desta Emeron a fim de viabilizar a construção da base de dados do **GLOSSÁRIO PARA SIMPLIFICAÇÃO DA LINGUAGEM JURÍDICA**, produto final do trabalho elaborado pelo magistrado Jorge Luiz de Moura Gurgel do Amaral, sob a orientação da profª. Drª. Aparecida Luzia Alzira Zuin, no âmbito da pesquisa do DHJUS, com vistas a facilitar o acesso à Justiça.

A Secretaria Geral da Emeron informou que, no dia 29.04.21, às 11h15mim, foi realizada reunião da equipe técnica da Emeron com o Mestre Jorge Luiz de Moura Gurgel do Amaral e sua orientadora profª. Dra. Aparecida Luzia Alzira Zuin, para uma maior compreensão e esclarecimentos sobre o Glossário e como poderia a Escola contribuir para o seu implemento.

Verificou-se que o auxílio da equipe da Escola para construção da base de dados almejada tem como norte o Glossário do TSE, para posterior apresentação à Gestão do Portal do TJRO.

Foi esclarecido pelo pesquisador que já tramita no Tribunal o Processo eletrônico SEI n. 0007877-31.2018.8.22.8001, objetivando a implementação do referido Glossário no sítio eletrônico do TJRO, em link posicionado próximo ao CAMPO MOVIMENTO PROCESSUAL, cuja finalidade é, por meio de uma linguagem simples, auxiliar as partes em caso de dúvidas no momento da consulta a processos de seu interesse no Portal do TJRO, melhorando assim a comunicação com o cidadão.

Isso posto, considerando as informações da equipe técnica quanto à viabilidade de prestar o apoio pleiteado (2169478), com vistas a promover a universalização da Justiça com a simplificação e eficiência no atendimento aos usuários, em consonância com as diretrizes dispostas nos incisos I e X do caput do art. 3º da Lei n. 14.129/21, acolho as razões contidas na manifestação da Secretaria Geral da Emeron (2178803) e **defiro** o pedido a fim de que esta Escola auxilie na construção da Base de Dados supracitada, nos moldes do Glossário do TSE.

Dê-se ciência ao requerente.

Ao DEAD e DEPED para conhecimento.

À ASCOM e DTIC para providências pertinentes.

Cumpra-se.

Desembargador **MIGUEL MONICO NETO**

Diretor da Emeron

logotipo Documento assinado eletronicamente por **MIGUEL MONICO NETO**, **Diretor (a) da Emeron**, em 07/05/2021, às 11:26 (horário de Rondônia), conforme art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

QRCode Assinatura A autenticidade do documento pode ser conferida no Portal SEI https://www.tjro.jus.br/mn-sist-sei, informando o código verificador **2188368** e o código CRC **A03016E7**.

Despacho Nº 1504 / 2021 - GABSG/SG/DIR-EMERON/EMERON

Despacho Nº 1699 / 2021 - ASCOM/SG/DIR-EMERON

PROCESSO : 0000388-72.2021.8.22.8700
Rodolfo de Freitas Jacarandá
INTERESSADO : Aparecida Luzia Alzira Zuin

Jorge Luiz de Moura Gurgel do Amaral

Despacho Nº 1818 / 2021 - GABSG/SG/DIR-EMERON/EMERON

Senhor Diretor,

Informo a V. Exa. que no dia 29.04.21, às 11h15mim, foi realizada reunião da equipe técnica da Emeron com o Mestre Jorge Luiz de Moura Gurgel do Amaral e sua orientadora profª. Dra. Aparecida Luzia Alzira Zuin, para uma maior compreensão e esclarecimentos sobre o Glossário para simplificação da linguagem jurídica e como a Emeron poderia contribuir para a sua concretização.

Inicialmente, foi esclarecido pelo pesquisador que já tramita um Sei (0007877-31.2018.8.22.8001) para que seja implementado o referido Glossário no site TJRO, próximo ao CAMPO MOVIMENTO PROCESSUAL, cuja finalidade é, por meio de uma linguagem simples, auxiliar as partes quando estiverem com dúvidas na consulta de seus processos no TJRO, melhorando a comunicação com o cidadão.

Afirmou que, no momento, precisa da ajuda da equipe da Emeron para a construção da base de dados do referido Glossário, nos moldes do Glossário do TSE, para, posteriormente, apresentar à Gestão do Portal do TJRO para implementação.

Pois bem.

Considerando que se trata de um projeto educativo/formativo, cuja finalidade é a simplificação da linguagem jurídica para um maior acesso à justiça e, por certo, promoverá direitos humanos, além de ser produto final do Programa de **mestrado** profissional realizado pela UNIR, em parceria com o Tribunal de Justiça de Rondônia (TJ/RO) e a Escola da Magistratura de Rondônia, que tem com o objetivo atender a demanda de qualificação profissional dos magistrados, magistradas e servidores e servidoras das carreiras do poder judiciário e demais profissionais atuantes nas instituições do sistema de justiça da região;

Considerando a manifestação da equipe técnica sobre a viabilidade desta Escola auxiliar na construção da Base de Dados do Glossário;

Manifesto-me favorável ao acolhimento do pedido a fim de que a Emeron auxilie na construção da Base de Dados, nos moldes do Glossário do TSE.

Respeitosamente,

JUCILENE NOGUEIRA ROMANINI MATTIUZI

Secretária-Geral da Emeron

logotipo Documento assinado eletronicamente por **JUCILENE NOGUEIRA ROMANINI MATTIUZI**, **Secretário(a)-Geral da Emeron**, em 30/04/2021, às 13:12 (horário de Rondônia), conforme art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

QRCode Assinatura A autenticidade do documento pode ser conferida no Portal SEI https://www.tjro.jus.br/mn-sist-sei, informando o código verificador **2178803** e o código CRC **5A225F15**.

ESCOLA DA MAGISTRATURA DE RONDÔNIA

Rua Tabajara, 834 - Bairro Olaria - CEP 76801-316 - Porto Velho - RO - emeron.tjro.jus.br/

Ofício nº 106 / 2021 - Secopos/Difor/DEPED/SG/DIR-EMERON/EMERON

Porto Velho, 08 de abril de 2021.

A Sua Excelência o Senhor

Desembargador **Miguel Monico Neto**

Diretor da Escola da Magistratura do Estado de Rondônia - EMERON

NESTA

Assunto: **GLOSSÁRIO SIMPLIFICAÇÃO DA LINGUAGEM JURÍDICA**

Senhor Diretor da Emeron,

Conforme apresentado ao Gabinete da Secretaria - Emeron, foi elaborado como produto final no âmbito da pesquisa do DHJUS, sob a orientação da profª. Dra. Aparecida Luzia Alzira Zuin, o trabalho elaborado por Jorge Luiz de Moura Gurgel do Amaral: Glossário para simplificação da linguagem jurídica, com vistas ao acesso à Justiça. Este produto foi apresentado à Secretaria de Tecnologia, Comunicação e Informação do TJRO, mas ainda não obtivemos resposta sobre a implantação.

Cientes de que o glossário é um importante produto promovedor do acesso à justiça, **solicitamos**, novamente, análise do pedido.

Também durante o contato com o gabinete da secretaria Emeron, encaminhamos estes links para conhecimento, considerando que outras instituições do Poder Judiciário já utilizam a ideia promovida pelo mestre Jorge Luiz de Moura Gurgel do Amaral, por isso, colocar em prática o uso do glossário no âmbito do TJRO e da Emeron será de grande valia e contribuição para o acesso à Justiça aos cidadãos e aos Direitos Humanos.

https://www.tse.jus.br/eleitor/glossario

https://www.youtube.com/watch?v=DPAgCsRZHGs

Certo da atenção de Vossas Excelências, antecipo nossos agradecimentos.

Respeitosamente,

Prof. Dr. Rodolfo de Freitas Jacarandá

Coordenador do DHJUS

Portaria nº 1153/2016/GR/UNIR

Documento assinado eletronicamente por **Rodolfo de Freitas Jacarandá**, **Usuário Externo**, em 08/04/2021, às 15:11 (horário de Rondônia), conforme art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no Portal SEI https://www.tjro.jus.br/mn-sist-sei, informando o código verificador **2146550** e o código CRC **9CE22324**.

EMERON
ESCOLA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE RONDÔNIA - DESDE 1986
Conhecimento a Serviço da Cidadania

ESCOLA DA MAGISTRATURA DE RONDÔNIA
Rua Tabajara, 834 - Bairro Olaria - CEP 76801-316 - Porto Velho - RO - emeron.tjro.jus.br/

PROCESSO : 0000388-72.2021.8.22.8700
Rodolfo de Freitas Jacarandá
INTERESSADO : Aparecida Luzia Alzira Zuin
Jorge Luiz de Moura Gurgel do Amaral

DESPACHO Nº 1818 / 2021 - GABSG/SG/DIR-EMERON/EMERON

Senhor Diretor,

Informo a V. Exa. que no dia 29.04.21, às 11h15mim, foi realizada reunião da equipe técnica da Emeron com o Mestre Jorge Luiz de Moura Gurgel do Amaral e sua orientadora profª. Dra. Aparecida Luzia Alzira Zuin, para uma maior compreensão e esclarecimentos sobre o Glossário para simplificação da linguagem jurídica e como a Emeron poderia contribuir para a sua concretização.

Inicialmente, foi esclarecido pelo pesquisador que já tramita um Sei (0007877-31.2018.8.22.8001) para que seja implementado o referido Glossário no site TJRO, próximo ao CAMPO MOVIMENTO PROCESSUAL, cuja finalidade é, por meio de uma linguagem simples, auxiliar as partes quando estiverem com dúvidas na consulta de seus processos no TJRO, melhorando a comunicação com o cidadão.

Afirmou que, no momento, precisa da ajuda da equipe da Emeron para a construção da base de dados do referido Glossário, nos moldes do Glossário do TSE, para, posteriormente, apresentar à Gestão do Portal do TJRO para implementação.

Pois bem.

Considerando que se trata de um projeto educativo/formativo, cuja finalidade é a simplificação da linguagem jurídica para um maior acesso à justiça e, por certo, promoverá direitos humanos, além de ser produto final do Programa de **mestrado** profissional realizado pela UNIR, em parceria com o Tribunal de Justiça de Rondônia (TJ/RO) e a Escola da Magistratura de Rondônia, que tem com o objetivo atender a demanda de qualificação profissional dos magistrados, magistradas e servidores e servidoras das carreiras do poder judiciário e demais profissionais atuantes nas instituições do sistema de justiça da região;

Considerando a manifestação da equipe técnica sobre a viabilidade desta Escola auxiliar na construção da Base de Dados do Glossário;

Manifesto-me favorável ao acolhimento do pedido a fim de que a Emeron auxilie na construção da Base de Dados, nos moldes do Glossário do TSE.

Respeitosamente,

JUCILENE NOGUEIRA ROMANINI MATTIUZI
Secretária-Geral da Emeron

Documento assinado eletronicamente por **JUCILENE NOGUEIRA ROMANINI MATTIUZI**, **Secretário(a)-Geral da Emeron**, em 30/04/2021, às 13:12 (horário de Rondônia), conforme art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no Portal SEI https://www.tjro.jus.br/mn-sist-sei, informando o código verificador **2178803** e o código CRC **5A225F15**.